



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2020

Impugnante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Pregão Eletrônico n° 010/2020: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES DIVERSOS, COMPUTADORES, TABLETS E VEÍCULOS".

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico n° 010/2020, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa inicialmente pede esclarecimento quanto ao valor máximo estimado, uma vez que não consta no edital, e, posteriormente, impugna quanto a exigência de direção hidráulica, alteração da capacidade do porta malas, prazo de entrega de 30 (trinta) dias, além de permissão de participação de qualquer empresa do ramo, contrariando, segundo o mesmo, a Lei 6.729/79 (Lei Ferrari) e definições do Contran.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Tendo em vista os apontamentos efetuados pela empresa supra citada, responder-se-á por partes, conforme detalhamento abaixo:

- Esclarecimento do valor máximo estimado

O valor estimado já encontra-se registrado na especificação do lote no Licitações-E, conforme se observa abaixo, bastando tão somente consulta e leitura do impugnante:

Lote [n° 38] v		ocultar demais lotes		Opções v	
Resumo do lote	VEÍCULO DE PASSEIO				
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP SOLICITADO				
Tipo de disputa	Decreto N° 10.024 - Modo de disputa aberto e fechado	Critério de seleção	Todas as propostas		
Situação do lote	Aguardando abertura de propostas	Data e o horário	25/03/2020-17:32:54:672		
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)		
Tempo de disputa sessão pública	15 minutos	Tempo aleatório de disputa	0 - 10 minutos		
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 100,00	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 100,00		
Valor estimado do lote	R\$ 192.653,32				

- Do prazo de entrega de 30 (trinta) dias

O prazo estipulado em edital de no máximo 30 (trinta) dias para entrega dos veículos é o que atende ao interesse público do Município, sendo perfeita e plenamente plausível e passível de atendimento para todas e qualquer empresa participante, pois, há



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

de se convir que 30 (trinta) dias para entrega de um produto, mesmo tratando-se de veículos, é extremamente razoável para organização e gestão de qualquer empresa. Desta forma, não se vislumbra qualquer restrição de competitividade com tal exigência, que tão somente, de forma legal, razoável e justa, estabelece o prazo que atende ao interesse público, tendo em vista que os veículos serão utilizados na área pública saúde.

- Da especificação do volume do porta malas com capacidade mínima para 520 litros

A especificação do edital determina as condições MÍNIMAS de aceitação do veículo. Desta forma, serão aceitas condições iguais e/ou superiores, justificando a necessidade de um porta malas com no mínimo 520 litros tendo em vista que os veículos serão utilizados para, dentre outros fins, transporte de pacientes usuários do SUS que em muitos casos fazem uso de cadeiras de rodas e outros equipamentos, exigindo um porta malas de grande porte para comportar minimamente 05 passageiros mais cadeira de rodas e outros equipamentos necessários. Sendo essa a necessidade pública a ser atendida.

- Da especificação da direção do veículo

A especificação do edital determina as condições MÍNIMAS de aceitação do veículo. Desta forma, serão aceitas condições iguais e/ou superiores, que é o caso em tela, sendo permitido, portanto, além da direção hidráulica, que é o mínimo exigido em edital, os veículos com direção eletro-hidráulica e elétrica, sem que para tanto ocorram alterações no edital, visto que no entendimento objetivo do edital, tal aceitação já está contemplada.

- Da Participação de Qualquer Empresa

No que diz respeito a exigência do fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou por concessionário que seja devidamente credenciado, conforme a Lei nº 6.729/1979, popularmente conhecida como Lei Ferrari, o entendimento atual versa no sentido de que a referida lei implica diretamente **em restrição ao caráter competitivo do certame**, conforme Acórdão nº 2.375/2006-2ª Câmara do TCU. Sendo assim, o edital ora impugnado cumpre plenamente todos os requisitos constantes na Lei Federal 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e o Decreto 5.450/2005, todos posteriores a lei Ferrari, portanto, atualizados e sendo os definidores dos certames licitatórios. Tal atendimento proporciona grande competição, tendo em vista que existem várias empresas do ramo que cumprem as exigências editalícias. Assim, promover a alteração ora pleiteada pelo impugnante poderá gerar limitação à competição, ferindo, portanto, os princípios da competitividade e da isonomia.

É objetivo da administração pública atender, nas licitações, por meio de **uma ampla e isonômica concorrência**, ao bem e interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

públicos, o que será alcançado com o edital ora impugnado, inexistindo qualquer ilegalidade quanto a esse quesito.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados os termos do edital.

São Mateus, ES, 27 de março de 2020.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde